

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.941, DE 2008.

Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes.

Autora: Senado Federal - Patrícia Saboya
Gomes - PDT/CE

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Complementação de voto.

Em razão dos debates realizados nesta douta comissão a respeito do presente projeto, passamos a apresentar complementação ao voto anteriormente apresentado, sobretudo após diálogo com o Deputado Gilson Marques.

A ideia da presente complementação de voto surgiu para que o referido Deputado anuísse com aprovação da presente proposição. Dessa maneira, apresentamos uma emenda supressiva relativamente ao Art. 2º do projeto de lei principal. Em entendimento com o Deputado Gilson Marques, entendeu-se que o referido dispositivo fere o princípio da eficiência previsto no caput do Art. 37 da Constituição Federal.

O projeto em exame, de 2008, é de uma época onde ainda era comum a emissão de contracheques de forma física. Hoje em dia sabe-se que os contracheques dos servidores federais são virtuais. De modo que constar nos contracheques o proposto na matéria em exame se tornou despiciendo. Em outras palavras, por entendermos que o efeito pedagógico da previsão de trechos de direitos fundamentais nos contracheques em formato virtual não atenderia o objetivo proposto pela lei, reputou-se que obrigar a administração a incluir tais previsões iria de encontro ao princípio da eficiência.

Com efeito, em virtude da inconstitucionalidade apontada no artigo 2º do projeto em exame, cabe destacar que a Emenda Aditiva nº4 da Comissão de Seguridade Social e Família perde seu objeto.

Nesse diapasão, portanto, complementamos o nosso voto pela constitucionalidade, com a emenda supressiva em anexo, juridicidade e boa técnica legislativa, do PL nº 2.941 de 2008, e constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas apresentadas na Comissão de Seguridade Social e Família.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
SUBSTITUTIVO**

EMENDA SUPRESSIVA

Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Suprima-se o art. 2^a do Projeto de Lei nº 2.941 de 2008, renumerando-se os demais artigos da proposição.

Deputada Maria do Rosário

Relatora